



**Fundação Educacional de Brusque - FEBE**  
**Conselho Administrativo - CA**

**RESOLUÇÃO CA nº 32/11**

**Estabelece normas para Ajuda de Custo para capacitação dos funcionários técnico-administrativos.**

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A Ajuda de Custo para capacitação dos funcionários técnico-administrativos da FEBE seguirá as determinações desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se como funcionário técnico-administrativo o empregado não pertencente ao quadro do pessoal docente, com vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 2º Os funcionários técnico-administrativos vinculados à FEBE que não atendam às exigências de escolaridade, terão ajuda de custo para complementá-la, conforme segue:

I- a educação básica deverá ser completada em estabelecimento público, sendo que a FEBE custeará 100% (cem por cento) do valor das taxas de contribuição;

II- o curso de Pós-Graduação que tiver aderência ao cargo exercido pelo funcionário terá 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades custeado pela FEBE se for cursado na própria Instituição e 50% (cinquenta por cento), se cursado em outra Instituição que cobra mensalidades; se for cursado em Instituição pública e gratuita, o funcionário receberá, a título de ajuda de custo, o valor relacionado ao deslocamento, de acordo com a regulamentação interna.

§ 1º No ato da solicitação da ajuda, o funcionário anexará documento comprometendo-se a trabalhar na FEBE, após o término do curso, por período, no mínimo, igual ao da duração do mesmo, sob pena de reembolsar os valores recebidos proporcionalmente ao tempo não trabalhado.



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

§ 2º A solicitação do funcionário deverá ser aprovada pela Reitoria da Unifebe.

§ 3º Para habilitar-se à ajuda de custo, o funcionário deverá ter, no mínimo, dois anos de vínculo empregatício com a FEBE.

§ 4º A ajuda de custo prevista no inciso II só poderá ser solicitada se o funcionário não tiver curso no respectivo nível.

§ 5º A ajuda de custo não será dada para cursar em outra IES cursos oferecidos pela Unifebe.

Art. 3º O funcionário que participar de programas de formação, a pedido da FEBE, terá as despesas pagas integralmente pela Fundação.

Art. 4º Nas deliberações sobre ajuda de custo para capacitação dos funcionários, a Reitoria da Unifebe considerará tanto a necessidade de desenvolvimento institucional como sua capacidade de investimento.

Art. 5º Em qualquer situação, a reprovação em cursos ou disciplinas implica no cancelamento da ajuda para a repetição dos mesmos.

Art. 6º Para receber a ajuda de custo, em qualquer das hipóteses, deverá o funcionário apresentar os comprovantes de pagamento ao setor financeiro até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CA nº 28/04, de 11/08/04.

Brusque, 21 de setembro de 2011.

Günther Lothar Pertschy  
Presidente